



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e  
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

**PORTARIA CFBM Nº 76, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

*Dispõe sobre a inclusão de assessores técnicos na Comissão Processante Especial instituída pela Portaria CFBM nº 62/2026, defere a restituição de prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face da Diretoria Executiva afastada do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região (CRBM-2), e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA (CFBM)**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e o Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria CFBM nº 62, de 28 de janeiro de 2026, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e designou Comissão Processante Especial para apurar graves irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região (CRBM-2);

**CONSIDERANDO** as solicitações formais apresentadas pelo Presidente da referida Comissão Processante Especial, consubstanciadas no Ofício nº 017/2026 – CP62 (datado de 30 de março de 2026) e no Ofício s/nº (datado de 07 de abril de 2026);

**CONSIDERANDO** a necessidade de análise detida e técnica de vasto acervo probatório, incluindo Relatórios de Auditoria Externa e documentação da Comissão de Inquérito, o que justifica técnica e juridicamente o pedido de restituição do prazo processual para assegurar a ampla defesa, o contraditório e a busca da verdade material;

**CONSIDERANDO** que a alta complexidade do PAD e o volume de atos a serem praticados demandam suporte técnico especializado contínuo, sendo a inclusão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e  
808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

servidores lotados no CRBM-5 medida que favorece a economicidade, a celeridade e a integração logística das reuniões da Comissão; e

**CONSIDERANDO** o dever-poder da Administração Pública de zelar pela regularidade, duração razoável e segurança jurídica na instrução de seus processos disciplinares (art. 5º, incisos LIV e LXXVIII, da Constituição Federal, e ditames da Lei nº 9.784/1999).

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DA INCLUSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO**

**Art. 1º** Ficam designados, em caráter de aditamento ao Parágrafo Único do art. 3º da Portaria CFBM nº 62/2026, os seguintes profissionais para prestarem assessoria técnica e jurídica à Comissão Processante Especial:

I - **Dr. José Raimundo Generoso**, na qualidade de Assessor Jurídico; e

II - **Dra. Lisiane da Luz Rocha Balzan**, na qualidade de Assessora das Comissões.

**Parágrafo único.** A atuação dos assessores ora designados dar-se-á em complemento aos membros e assessores originalmente instituídos, competindo-lhes auxiliar na organização da instrução, elaboração de peças técnicas, facilitação logística de reuniões e garantia da legalidade estrita dos atos processuais.

**CAPÍTULO II - DA RESTITUIÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCESSUAL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e  
808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

**Art. 2º** Fica deferida a restituição integral do prazo inicial de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Especial e apresentação de seu Relatório Final.

**§ 1º** O prazo restituído de que trata o *caput* deste artigo passará a fluir a partir da data de publicação desta Portaria.

**§ 2º** Fica mantida a possibilidade de prorrogação deste prazo por igual período, mediante nova justificativa fundamentada da presidência da Comissão, nos termos do art. 5º da Portaria CFBM nº 62/2026.

**CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** Ficam ratificados e inalterados todos os demais termos, membros, poderes e disposições constantes da Portaria CFBM nº 62, de 28 de janeiro de 2026, não conflitantes com o presente ato.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Brasília - DF, 09 de abril de 2026.

**Dr. EDGAR GARCEZ JÚNIOR**

Presidente do Conselho Federal de Biomedicina